

Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros" MINUTA DE CONTRATO MINUTA DE CONTRATO N°XX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFRAESTRUTURA HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SESAU-RR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-26, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxx, com CPF sob o nº xxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J. ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente contrato para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFRAESTRUTURA HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SESAU-RR, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo SEI nº. 20101.027838/2022.33 e que se regerá pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações; Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações; Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 29.468-E, de 10 de outubro de 2020; Decreto nº 29.467-E/2020; IN nº. 40 de 22 de maio de 2020; IN nº. 73 de 05 de agosto de 2020; pelos termos da proposta vencedora, e EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XXX/XXX, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Aquisição de equipamentos para infraestrutura hospitalar para atender as unidades de urgência e emergência da SESAU-RR, conforme Termo de Referência (5452624).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- 2.1. O objeto deste Contrato, deverá ser entregue no NÚCLEO DE PATRIMÔNIO SESAU/RR, SITUADO Á RUA MIGUEL LUPI MARTINS, Nº 214, BAIRRO SÃO PEDRO, EM BOA VISTA-RR, CEP: 69.306-490, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho, no descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo;
- 2.2. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: (095) 98414-4484, como também pelo e-mail: cgue@saude.rr.gov.br, com cópias para o e-mail: np2.cgue@saude.rr.gov.br, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser comunicado com 5(cinco) dias úteis antes da entrega, para que sejam comunicados a equipe de recebimento, para deslocamento a unidade onde será a entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

- 3.1 A Contratada deverá fornecer, os equipamentos objeto deste contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da última assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho:
- 3.1.1. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. Os equipamentos e materiais deste Contrato deverão atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas com respectivos termos de economicidade, eficácia e eficiência, inclusive, com respeito aos impactos ambientais positivos;
- 4.2. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras
- 4.3. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas ou esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 4.4. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais de instruções com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados de tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);
- 4.5. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo, unidade, caixa e etc.);
- 4.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que materiais/insumos/acessórios/equipamentos/medicamentos sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no ANEXO I do Termo de Referência.
- 4.7. Se no ato da entrega/montagem/testes e/ou treinamento o equipamento apresentar defeito, o mesmo será classificado como Equipamento com Defeito de Fábrica e deverá ser substituído por outro equipamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicados multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na LEI Nº 8.666, 21 DE JUNHO DE 1993.
- 4.8. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:
- 4.8.1. Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento;
- 4.8.2. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve

ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.

- 4.8.3. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do Parecer Técnico e Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;
- 4.8.4. Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se
- 4.8.5. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerencia Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, para análise de preços e equivalência dos medicamentos, podendo sofrer alteração de valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os materiais do ANEXO I do Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

5.1.1. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação do Termo de Referência;
- b) Neste momento será recebido pela comissão de recebimento e conferencia designado por ato do gestor da pasta.

5.1.2. Definitivamente

- a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, pelo(s) Fiscal(is), designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo dos materiais/insumos/acessórios/equipamentos/medicamentos não deverá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório dado a situação de emergência;

5.1.3. Os materiais serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade:
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.
- 5.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.
- 5.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português(Brasil), para conhecimento e classificação.
- 5.4. O recebimento provisório de até 15 (quinze) dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA/GARANTIA

- 6.1. A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica no local de instalação, montagem e treinamento dos itens objeto deste contrato, conforme locais da Tabela do Anexo II do Termo de Referência;
- 6.2. DA GARANTIA: Os equipamentos para infraestrutura hospitalares deverão apresentar validade e/ou garantia igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 6.2.1. Todos os equipamentos para infraestrutura hospitalares da Tabela Consolidada do Anexo I do Termo de Referência deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar do Recebimento Definitivo dos equipamentos para infraestrutura hospitalares.
- 6.2.2. Se no decorrer de 30 (trinta) dias corridos algum equipamentos para infraestrutura hospitalares apresentar defeito, e se fizer necessário o envio do equipamentos para infraestrutura hospitalares para o conserto na fábrica, o mesmo será classificado como infraestrutura hospitalares com Defeito de Fábrica que deverá ser substituído por um novo equipamentos para infraestrutura hospitalares em até 30 (trinta) dias corridos, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicados multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na Lei nº. 8.666/1993.
- 6.2.3. Se no ato da entrega/montagem/testes e/ou treinamento o equipamentos para infraestrutura hospitalares apresentar defeito, o mesmo será classificado como equipamentos para infraestrutura hospitalares com Defeito de Fábrica e deverá ser substituído por outro equipamento em até 30 (trinta) dias corridos, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicados multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na Lei nº. 8.666/1993.
- 6.3. Ao ser contactada, por qualquer via que seja, a Contratada deverá acionar técnicos que atenderão a garantia do produto em até 5 (cinco) dias corridos;
- 6.4. A substituição do produto com defeito deverá ocorrer em até mais 30 (trinta) dias corridos, não será aceito prorrogação;
- 6.5. No caso de conserto do produto com defeito, a empresa deverá emitir laudo onde deverá apresentar o que causou o defeito e serviço realizado para efetuar o conserto:
- 6.6. O equipamentos para infraestrutura hospitalares que apresentar defeito e ser necessário conserto, deverá apresentar teste de qualidade e só será aceito se manter as características de fábrica, a integridade do equipamentos para infraestrutura hospitalares deverá ser mantida e a garantia continuará valendo até o termino dos 24 (vinte e quatro) meses;
- 6.7. Se o mesmo equipamentos para infraestrutura hospitalares apresentar sucessivos defeitos no período de 6 (seis) meses a contar do Atesto definitivo da Nota Fiscal, o mesmo será classificado como equipamentos com Defeito de Fábrica e deverá ser substituído por outro mobiliário, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicados multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISITA/ VISTORIA TÉCNICA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO

7.1. Em caso de solicitação de visita técnica ou dispensa, a empresa deverá fornecer requerimento, contendo em anexo a documentação pessoal da equipe técnica (RG e CPF), a vistoria técnica poderá ser realizada por um responsável técnico credenciado da Contratada, acompanhado por um profissional designado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR, com antecedência mínima de 08 (oito) dias contados da data de publicação do aviso do edital (Art. 25, Decreto 10.024/19 e Art. 25, Decreto 29.468-E), em data previamente marcada pelo telefone: (095) 98414-4490, (095) 98414-4484, como também pelo email: cgue@saude.rr.gov.br, com cópia para o e-mail: np2.cgue@saude.rr.gov.br;

- 7.1.1. Considera-se de grande relevância a realização da vistoria visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo àquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto:
- 7.1.2. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, a DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA TÉCNICA, conforme modelo constante do ANEXO II do Termo de Referência. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável pela unidade de saúde, e ser entregue juntamente com a documentação de habilitação técnica;
- 7.1.3. Caso a Contratada opte pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA, conforme modelo constante no ANEXO III do Termo de Referência.
- 7.2. A não vistoria é facultativa e no entanto impede a alegação posterior de comissão, ônus excessivo ou desconhecimento das condições.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO

- **8.1.** A Contratada deverá realizar TREINAMENTO para os servidores designados pelas Unidades Hospitalares citados no ANEXO II do Termo de Referência, *em dia e horário de expediente (segunda a sexta 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)* com o objetivo de orientar a correta utilização do Equipamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de instalação, com a carga horária mínima de 04 (quatro) horas, não será aceito treinamento a distância, se faz necessário a presença de representante ou técnico qualificado designado pela empresa contratada para ministração do referido treinamento;
- **8.2.** A CONTRATADA deverá emitir comprovante de treinamento e/ou Relatório de treinamento de usos dos equipamentos para infraestrutura hospitalares, conforme subitem 8.2.1.
- 8.2.1. Os Itens que necessitam de montagem, instalação e treinamento estão descritos na tabela abaixo, para as devidas unidades das localidades descritas na Tabela do Anexo II do Termo de Referência:

TABELA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM/DIVISÃO DE COTAS	ITEM ORIGINÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	MONTAGEM	INSTALAÇÃ
01		ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO MÓVEL	-	-
02	01	ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO MÓVEL	-	-
03	02	AUTOCLAVE DE BANCADAS 25L	-	X
04		AUTOCLAVE HOSPITALAR 75L	-	X
05	03	AUTOCLAVE HOSPITALAR 75L	-	X
06	04	AUTOCLAVE HOSPITALAR 150L	-	X
07	05	AUTOCLAVE 350 L	-	X
08	06	Autoclave Hospitalar Horizontal - com capacidade de 716 litros.	-	X
09		Aquecedor de fluidos	-	-
10	07	Aquecedor de fluidos		-
11		BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO CAPACIDADE 200KG	X	-
12	- 08	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO CAPACIDADE 200KG	X	-
13	09	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA PEDIÁTRICA DIGITAL:	X	-
14	10	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA OBESO CAPACIDADE: 300 KG	X	-
15	11	BALANÇA PARA LABORATÓRIO	X	-
16	12	BALDE A CHUTE	-	-
17		BANQUETA PARA PARTO VERTICAL	-	-
18	13	BANQUETA PARA PARTO VERTICAL	-	-
19	14	BICICLETA ERGOMETRICA	X	-
20	15	BOMBA DE VÁCUO	-	-
21	16	CAIXA PARA DESINFECÇÃO	-	-
22	17	CÂMARA ESCURA PARA RAIO-X ODONTOLOGICO	-	-
23	18	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS/IMUNO/TERMOLÁBEIS	X	-
24		CARDIOTOCOGRAFO	-	-
25	19	CARDIOTOCOGRAFO	-	-
26	20	CARRO ACO INOX PARA CURATIVO	-	-
27	21	CARRO AÇO INOX PARA INSTRUMENTAL	-	-
28	22	CARRO AÇO INOX PARA INSTRUMENTAL SEMI-CIRCULAR	-	-
29		CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR	-	-
30	23	CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR	-	-
31		CARRO MACA COM ELEVAÇÃO HIDRÁULICA	-	-
32	24	CARRO MACA COM ELEVAÇÃO HIDRÁULICA	-	-
33		CARRO MACA -PARA TRANSPORTE	-	-
34	25	CARRO MACA -PARA TRANSPORTE	-	-
35		CENTRIFUGA PARA LABORATÓRIO	-	-
36	26	CENTRIFUGA PARA LABORATÓRIO	-	-
37	27	CONJUNTO DE LASER PARA LITOTRIPSIA	X	-
38	28	COMADRE	-	-
39	29	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	-	X
40	30	CRIOCAUTÉRIO GÁS NITROGÊNIO	-	-
41	31	DEIONIZADOR DE RESINA MISTA	-	X
42	32	DEIONIZADOR 50LT	-	X
43	33	DESINTEGRADOR DE AGULHAS	-	-
44	34	DESTILADOR DE ÁGUA	-	X
45	35	ESPALDA EM MADEIRA	-	X
46		Estante Metálica Material PARA CENTRO CIRURGICO E CME	-	-
47	36	Estante Metálica Material PARA CENTRO CIRURGICO E CME	 -	-
48	37	ESTUFA SECAGEM LABORATÓRIO	-	-
49	38	Etiquetadora		-
50		Foco auxiliar cirúrgico móvel	X	-
51	39	Foco auxiliar cirúrgico móvel	X	-
52	40	FOCO CIRÚRGICO DE TETO		X

		COM FOCO CONCENTRADO		
54		Guindaste Para Transposição de paciente Guincho Hidráulico Móvel para Transferências de Pacientes	X	-
55	42	Guindaste Para Transposição de paciente Guincho Hidráulico Móvel para Transferências de Pacientes	X	-
56	43	INCUBADORAS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES BIOLÓGICOS	-	-
57	44	LAVADORA DE ENDOSCÓPIO	X	-
58	45	LAVADORA DE PIPETAS	X	-
59	46	LAVADORA TERMODESINFECTORAL	X	-
60	47	LAVADORA ULTRASSÔNICA	X	-
61	48	NEBULIZADOR PORTÁTIL	-	-
62	49	PAPAGAIO	-	-
63	50	PLASTIFICADORA PARA USO ODONTOLÓGICO	-	-
64	51	PROJETOR OFTALMOLÓGICO	-	-
65	52	RESFRIADOR RÁPIDO PARA LACTÁRIO:	X	-
66	53	SECADORA DE TRAQUÉIAS	-	2
67	ĺ	SELADORA GRAU CIRÚRGICO	-	-
68	54	SELADORA GRAU CIRÚRGICO	-	-
69	55	SERRA CIRCULAR PARA GESSO	-	
70	56	SUPORTE PARA MONITOR	-	2
71	57	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO	-	-
72	58	VACUÔMETRO COMPLETO		

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 9.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 9.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- 9.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.
- 9.7. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Arcar com todas as despesas e encargos, diretos ou indiretas, concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no local NÛCLEO DE PATRIMONIO – SESAU/RR, SITUADO Á RUA MIGUEL LUPI MARTINS, № 214, BAIRRO SÃO PEDRO, EM BOA VISTA-RR, CEP: 69.306-490, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), em decorrência da má execução, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 10.4. Responsabilizar-se pela Instalação, Montagem ou Treinamento que o objeto requerer, de acordo com a tabela do subitem 8.2.1;
- 10.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 10.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência CGUE/SESAU e Fiscais devidamente designados por ato do Gestor, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 10.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do objeto do Anexo I do Termo de Referência;
- 10.8. Substituir o material objeto do Anexo I do Termo de Referência que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina no prazo de até 15 (quinze) dias corridos;
- 10.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer
- 10.10. Caso não o faça, o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato "o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos". Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente
- 11.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 11.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas
- 11.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

- 11.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal:
- 11.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;
- 11.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 11.8. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 11.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por pelo menos 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 12.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 12.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 12.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 12.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 12.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213- E);
- 12.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 12.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 12.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 12.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado data de sua convocação;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- e) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
- e.2) Desistência da entrega dos serviços;
- f) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção anlicada com base no item anterior:
- 13.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 13.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;
- 13.3. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 13.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 13.4. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 13.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- 13.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Parágrafo Único os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.
- 13.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.5.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.5.2. Retardar a execução do objeto;
- 13.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.5.4. Comportar-se de modo inidôneo, os atos tais como descrito nos Arts. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940).
- 13.5.5. Cometer fraude fiscal.
- 13.6. Para as condutas descritas nos itens 13.5.1, 13.5.2, 13.5.3 e 13.5.5, serão aplicadas multa de até 20% do valor total da contratação.
- 13.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.
- 13.8. Se o valor do crédito for insuficiente e para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.
- 13.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.
- 13.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

14.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, CAPUT da Lei 8.666/93, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores
- 16.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme art. 79, I c/c art. 78, XII da Lei 8.666/93 e suas alterações (por razões de interesses públicos);
- 16.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- 16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:
- a) Programa de Trabalho: 10.302.78.3298/01
- b) Elemento de Despesa: 44.90.52
- c) Fonte: 107/109/307/381
- d) Tipo de Empenho: Estimativo
- 18.2. E no exercício seguinte à conta do orcamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso,

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXX, de XX.XXXXX, no valor de R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR ESTIMADO

19.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 10.278.294,56 (dez milhões, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NPSESAU/RR, conforme (EP. 5234550 e 5242615), cujo os valores nelas contidos são inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Paragrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.
- 22.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente) XXXXXXXXXXXX SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE CONTRATANTE

> (assinado digitalmente) REPRESENTANTE LEGAL **EMPRESA** CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por Giulianny Pereira Ignacio, Assessoria na saúde/Assessor para área de humanização do SUS, em 19/07/2022, às 11:24, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 5599331 e o código CRC 06FDCE5C.

20101.027838/2022.33 5599331v3

Criado por 86030612204, versão 3 por 86030612204 em 19/07/2022 11:21:56.